



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 1/17:

Nomeia Eunice Tirza Júnior Sebastião Diogo, Yolanda Rossana da Cruz Miranda Manico, Bruno Eduardo Melo Ferreira, Irina Simeão Garrido da Costa, Fernando Bumba Kiculu, Fernanda Lemba da Costa Neto Paciência, Daiana da Silva Mendonça Pinto Calueto, António José Santana, David Figueiredo, Idália Caetano Miguel Catimba, Sally Gisela Venâncio Sebastião António, Benilde Agostinho Malé, Ereneu Ângelo Máquina, Kisoka Nziku, Adalberto dos Santos Mateus e Silva, Clementina Chaty Bernardino José, Luís Francisco Leopoldo Guilherme, Cláudia Ngueve Paulo Amaral Hogrefe, Liliana Patrícia Amaral de Carvalho Mateus, Paulo Luís Despique, Eudóxia Yolela Vissandule Pelinganga, Ilídia Bernardete Vaz Domingos, Luciano Singui Guilherme, Amíndo António Quingalo, José Sampaio Geraldo, Anacleto Kavonguelua António Kambuta, Manuel Borges Ferraz Domingos, Agostinho Maienda Zau, Nelson António Duva Luis, Justina Domingos Canjengo, Edna Larionova Vicente Bebecas, Domingos Adão João Dembo, Alberto António Sabalo, Higino Sebastião de Santana Pontes, Aguinaldo Francisco Quaresma Machado e Walter Luis Silva dos Santos, Juízes de Direito, dos Tribunais Provinciais de Luanda, Huambo, Benguela, Kwanza-Sul, Huila, Bié, Lobito, Kwanza-Norte, Lunda-Norte, Malanje, Kuando Kubango, Uíge, Zaire e Cabinda.

Ministérios das Finanças e da Construção

Decreto Executivo Conjunto n.º 12/17:

Autoriza a Abertura do Procedimento de Contratação Pública para a Execução de 8 Projectos de Construção na Província de Cabinda.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 13/17:

Aprova o Estatuto Orgânico da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo, abreviadamente designada por UTAP. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministérios das Finanças e da Construção

Despacho Conjunto n.º 13/17:

Cria o Grupo de Trabalho para a reavaliação das propostas dos procedimentos concursais do Sector da Construção inseridos no Financiamento Eurobonds.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Resolução n.º 1/17

de 17 de Janeiro

Reunidos no passado dia 5 de Outubro de 2016, procedendo nos termos das disposições contidas nas alíneas a) dos artigos 23.º e 26.º, da Lei n.º 14/11, de 18 de Março, deliberando, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial nomeou e colocou nos Tribunais Provinciais 36 (trinta e seis) novos Juízes de Direito, abaixo identificados:

1. Eunice Tirza Júnior Sebastião Diogo.....LUANDA;
2. Yolanda Rossana da Cruz Miranda Manico....LUANDA;
3. Bruno Eduardo Melo Ferreira.....HUAMBO;
4. Irina Simeão Garrido da CostaLUANDA;
5. Fernando Bumba KiculuLUANDA;
6. Fernanda Lemba da Costa Neto Paciência..LUANDA;
7. Daiana da Silva Mendonça Pinto Calueto.....LUANDA;
8. António José Santana.....BENGUELA;
9. David Figueiredo.....BENGUELA;
10. Idália Caetano Miguel Catimba.....LUANDA;
11. Sally Gisela Venâncio Sebastião António...HUAMBO;
12. Benilde Agostinho Malé.....BENGUELA;
13. Ereneu Ângelo Máquina.....K. SUL;
14. Kisoka Nziku.....HUÍLA;
15. Adalberto dos Santos Mateus e Silva.....BIE;
16. Clementina Chaty Bernardino José.....LOBITO;
17. Luís Francisco Leopoldo Guilherme.....K. NORTE;
18. Cláudia Ngueve Paulo Amaral Hogrefe.....LOBITO;
19. Liliana Patrícia Amaral de Carvalho Mateus....LOBITO;
20. Paulo Luís Despique.....L. NORTE;
21. Eudóxia Yolela Vissandule Pelinganga.....HUÍLA;
22. Ilídia Bernardete Vaz Domingos.....MALANJE;
23. Luciano Singui Guilherme.....BIE;

24. Armindo António Quingalo.....K. KUBANGO;
 25. José Sampaio Geraldo.....HUAMBO;
 26. Anacleto Kavonguelua António Kambuta.....K. SUL;
 27. Manuel Borges Ferraz Domingos.....K. KUBANGO;
 28. Agostinho Maienda Zau.....L. NORTE;
 29. Nelson António Duva Luís.....UÍGE;
 30. Justina Domingos Canjengo.....ZAIRE;
 31. Edna Larionova Vicente Bebexas.....HUÍLA;
 32. Domingos Adão João Dembo.....UÍGE;
 33. Alberto António Sabalo.....CABINDA;
 34. Higino Sebastião de Santana Pontes.....MALANJE;
 35. Aguinaldo Francisco Quaresma Machado...CABINDA;
 36. Walter Luís Silva dos Santos.....ZAIRE.
 Luanda, aos 13 de Outubro de 2016.

O Vice-Presidente, *Cristino Molares de Abril e Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CONSTRUÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 12/17 de 17 de Janeiro

Considerando que o Governo da Província de Cabinda pretende desencadear oito procedimentos de contratação pública, que integram projectos do Programa de Investimento Público (PIP), já aprovados e inseridos no Sistema Integrado do Programa de Investimento Público (SIPIP).

Atendendo que nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, compete aos Ministros das Finanças e de Tutela da actividade em que se insere o projecto conceder por Decreto Executivo Conjunto, a prévia autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Pública quando as despesas relativas à contratação dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um exercício económico, e o valor exceda o limite fixado no n.º 3 do Anexo IV da referida Lei.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a Abertura do Procedimento de Contratação Pública para a execução dos seguintes Projectos:

- a) Construção dos Troços Viários da Jamba ao Tchizo;
- b) Construção de Passeios sobre a Ponte Rio Lucola/
Rua da República;
- c) Pavimentação da Via Amílcar Cabral/Antigo Mer-
cado do Gika;
- d) Construção das Vias Adjacentes ao Mercado do
Gika/Rotunda do Mercado;
- e) Construção da Rua 24 Horas no Bairro Gika;

- f) Construção e Montagem do Novo Sistema de Semá-
foros do Casco Urbano;
- g) Construção da Via de Acesso ao Yabi-Cabinda;
- h) Construção do Parque de Estacionamento/Muro de
Contenção em Cabinda.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelos Ministros das Finanças e Construção.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, [...] de Dezembro de 2016.

O Ministro das Finanças, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*

O Ministro da Construção, *Artur Carlos Andrade Fortunato*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 13/17 de 17 de Janeiro

Havendo necessidade de se regulamentar a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo, abreviadamente designada UTAP, criada pelo Decreto Presidencial n.º 213/16, de 5 de Outubro, como serviço de apoio técnico aos Departamentos Ministeriais na preparação da adjudicação e da negociação de contratos de empreitada e de prestação de serviços que sejam financiados por linhas de crédito externas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, da alínea d) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 213/16, de 5 de Outubro, que aprova a Criação da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo, abreviadamente designada por UTAP, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(**Revogação**)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Finanças.

ARTIGO 4.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 5 de Janeiro de 2017.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA UNIDADE TÉCNICA
DE ACOMPANHAMENTO DE PROJECTOS
COM FINANCIAMENTO EXTERNO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(**Objecto**)

O presente Estatuto Orgânico estabelece as normas de organização e funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo, abreviadamente designada por UTAP, cuja competência de aprovação incumbe ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

ARTIGO 2.º
(**Natureza**)

1. A Unidade Técnica de Acompanhamento de Projectos com Financiamento Externo, abreviadamente UTAP, é o serviço de apoio técnico aos Departamentos Ministeriais na preparação e implementação dos projectos públicos financiados por linhas de crédito externas, bem como ao Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas na monitorização e supervisão da execução física e financeira de cada um desses projectos.

2. A UTAP é dotada de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 3.º
(**Superintendência**)

A UTAP desenvolve a sua actividade sob a superintendência do Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

ARTIGO 4.º
(**Regime jurídico**)

A UTAP rege-se pelo Decreto Presidencial n.º 213/16, de 5 de Outubro, pelo presente Estatuto, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa e demais legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

ARTIGO 5.º
(**Objectivos**)

Constituem objectivos da UTAP:

- a) Garantir a utilização eficiente dos recursos externos disponibilizados por linhas de crédito para financiamento de projectos públicos;
- b) Assegurar a realização dos projectos públicos com financiamento externo nos prazos estipulados e com a qualidade requerida;
- c) Contribuir para a célebre resolução dos constrangimentos operativos que surjam durante a execução dos projectos públicos com financiamento externo; e
- d) Promover e contribuir para a disseminação das melhores práticas de gestão dos projectos sob responsabilidade dos Departamentos Ministeriais e entidades por eles tuteladas.

ARTIGO 6.º
(**Atribuições**)

A UTAP tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar pareceres técnicos sobre o grau de maturidade dos projectos e as condições contratuais negociadas entre donos das obras e empreiteiros, no âmbito da aprovação dos projectos financiados por linhas de crédito externas;
- b) Acompanhar permanentemente a execução dos projectos financiados pelas linhas de crédito sob responsabilidade dos sectores e manter uma base de dados sobre a execução física e financeira desses projectos;
- c) Validar previamente os pedidos de desembolso, a realizar sob responsabilidade da Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD), no âmbito dos instrumentos particulares de financiamento, tendo em consideração o nível de execução física do projecto em causa;
- d) Identificar eventuais constrangimentos operativos e promover a sua resolução atempada através da manutenção de uma rede de comunicação directa com todas as entidades envolvidas, com especial relevo para os pontos de contacto sectoriais;
- e) Propor ao Ministro das Finanças procedimentos especiais e simplificados para o tratamento de processos administrativos, sempre que a importância e urgência dos projectos financiados pelas linhas de crédito o exijam;
- f) Manter uma base de dados sobre os projectos e os contratos financiados com recurso a linhas de crédito externas, resultante do cruzamento de dados fornecidos pelos sistemas de gestão da dívida, de pagamentos e do Programa de Investimentos Públicos e alimentada adicionalmente pelas informações recolhidas no âmbito das suas tarefas de acompanhamento directo;

- g) Apresentar ao Ministro das Finanças relatórios periódicos sobre a execução física e financeira dos projectos financiados pelas linhas de crédito; e
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Estrutura Orgânica

SECÇÃO I Organização

ARTIGO 7.º (Órgãos de Gestão e Serviços)

1. São Órgãos de Gestão da UTAP:

- a) Direcção Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Fiscal-Único.

2. Os Serviços de Apoio Instrumental são exercidos pela Direcção Administrativa e Financeira.

3. Os Serviços de Apoio Técnico são exercidos por até três Direcções de Acompanhamento de Projectos.

ARTIGO 8.º (Organigrama)

O organograma da UTAP é o constante do Anexo I do presente Estatuto Orgânico, sendo dele parte integrante.

SECÇÃO II Direcção Geral

ARTIGO 9.º (Função e competências)

1. A UTAP é dirigida por um Director Geral, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Direcção e orientar os seus trabalhos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis e orientações superiores, visando a realização das atribuições da UTAP;
- c) Velar pelo cumprimento do Estatuto Orgânico e exercer o poder disciplinar;
- d) Aprovar os regulamentos, normas e procedimentos internos, depois de ouvido o Conselho de Direcção;
- e) Dirigir e coordenar todas as actividades, emitindo despachos internos e dando instruções de serviço e outras orientações julgadas necessárias ao bom funcionamento da Unidade;
- f) Propor ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas a nomeação do Director Administrativo e Financeiro e dos Directores Técnicos;
- g) Celebrar contratos individuais de trabalho, no âmbito do orçamento da UTAP e para a prossecução dos objectivos definidos para a Unidade;

h) Representar externamente a UTAP e assegurar a manutenção de relações de colaboração com outras instituições e órgãos; e

i) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. No exercício da sua actividade, o Director Geral da UTAP é coadjuvado por um Director Geral-Adjunto, equiparado a Director Nacional-Adjunto, sendo ambos nomeados em comissão de serviço pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

3. Na ausência ou impedimento do Director Geral da UTAP, compete ao Director Geral-Adjunto despachar os assuntos correntes da Unidade.

4. Compete igualmente ao Director Geral-Adjunto exercer as competências que lhe forem transmitidas por delegação de poderes do Director Geral.

SECÇÃO III Conselho de Direcção

ARTIGO 10.º (Função)

O Conselho de Direcção é um órgão de consulta e apoio técnico que participa na definição das linhas gerais de programação das actividades da UTAP e na tomada de decisões do Director Geral.

ARTIGO 11.º (Composição)

O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) O Director Geral, que o preside;
- b) O Director Geral-Adjunto;
- c) O Director Administrativo e Financeiro; e
- d) Os Directores Técnicos.

ARTIGO 12.º (Competências)

1. Ao Conselho de Direcção compete pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) Planos anuais e relatório de actividades;
- b) Relatório e contas;
- c) Orçamento e relatório de execução anual do orçamento;
- d) Regulamentos, normas e procedimentos internos;
- e) Todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director Geral.

2. O Conselho de Direcção pode apresentar ao Director Geral propostas para aperfeiçoar o funcionamento da UTAP.

ARTIGO 13.º (Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de duas em duas semanas e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Geral, devendo funcionar com base num Regulamento Interno.

SEÇÃO IV
Órgão de Controlo e Fiscalização

ARTIGO 14.º
(Fiscal-Único)

1. O Fiscal-Único é o órgão de controlo e fiscalização interna encarregue de analisar e emitir parecer de índole económico-financeira e patrimonial sobre as actividades da UTAP.

2. O Fiscal-Único é indicado pelo Titular do Órgão responsável pelo Sector das Finanças Públicas, devendo ser especialista em contabilidade pública.

3. Ao Fiscal-Único compete:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, os relatórios de actividades e as propostas de orçamento privativo da UTAP;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade da UTAP;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

SEÇÃO V
Serviços de Apoio

ARTIGO 15.º
(Direcção Administrativa e Financeira)

1. A Direcção Administrativa e Financeira é o Serviço de Apoio Instrumental responsável pela condução e realização dos serviços gerais administrativos, nos domínios de gestão orçamental, finanças, património, transporte, relações públicas, protocolo e abastecimento de material, bem como dos serviços de gestão dos recursos humanos e de gestão das tecnologias de informação, ao qual compete:

- a) Assegurar a realização dos serviços de secretariado, documentação e gestão de arquivo da UTAP, bem como a recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência;
- b) Elaborar a proposta de orçamento de funcionamento da UTAP, nos termos da legislação em vigor e gerir o orçamento aprovado;
- c) Assegurar, nos termos da lei, a execução e o controlo do orçamento aprovado para as despesas de funcionamento;
- d) Assegurar a provisão dos bens e serviços indispensáveis ao normal funcionamento da UTAP;
- e) Assegurar o controlo, a salvaguarda, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais, incluindo os meios de transporte;
- f) Elaborar a proposta de plano de actividades;
- g) Elaborar as propostas de relatórios de actividades e de prestação de contas;
- h) Assegurar as actividades inerentes à gestão administrativa do pessoal da UTAP, nomeadamente admissão, promoção, avaliação de desempenho, controlo da efectividade e processamento da remuneração, bem como à gestão de competências e dos planos de formação;
- i) Assegurar a gestão do sistema informático, a manutenção e desenvolvimento da base de dados e a

criação e implementação de estratégias e procedimentos que garantam a segurança e a integridade da informação;

- j) Dirigir o serviço de protocolo e relações públicas; e
- k) Exercer as demais competências determinadas superiormente.

2. A Direcção Administrativa e Financeira é dirigida pelo Director Administrativo e Financeiro, equiparado a Chefe de Departamento e nomeado, em comissão de serviço, pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, sob proposta do Director Geral.

ARTIGO 16.º
(Direcções de Acompanhamento de Projectos)

1. As Direcções de Acompanhamento de Projectos são os Serviços de Apoio Técnico responsáveis pela condução e realização dos Serviços Técnicos, resultantes das atribuições da UTAP, definidas no artigo 6.º

2. As Direcções de Acompanhamento de Projectos são constituídas pelos Técnicos de Acompanhamento dos Projectos, com responsabilidades individuais atribuídas numa óptica sectorial, de forma que os Departamentos Ministeriais responsáveis pelos projectos tenham um único ponto de contacto interno e que cada projecto seja acompanhado, do início ao fim, pelo mesmo técnico.

3. O número máximo de três Direcções de Acompanhamento de Projectos pode ser atingido, por decisão do Director Geral e depois de ouvido o Conselho de Direcção, quando razões de ordem funcional o exigirem.

4. O âmbito de actuação de cada Direcção de Acompanhamento de Projectos é atribuído numa base sectorial, a definir em função do volume e da complexidade dos projectos a acompanhar.

5. As Direcções de Acompanhamento de Projectos são dirigidas pelos respectivos Directores Técnicos, equiparados a Chefes de Departamento e nomeados, em comissão de serviço, pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, sob proposta do Director Geral.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 17.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da UTAP:

- a) Dotações orçamentais concedidas pelo Estado;
- b) Receitas resultantes da prestação de serviços a terceiros;
- c) Doações ou legados que lhe sejam atribuídos legalmente; e
- d) Quaisquer outros rendimentos ou valores que por lei ou contrato lhe sejam atribuídos.

2. Os saldos de caixa de cada exercício transitam para o ano seguinte, excepto os atribuídos por dotações do Orçamento Geral do Estado.

3. É vedado à UTAP contrair empréstimos sob qualquer forma.

ARTIGO 18.º
(Despesas)

Constituem despesas da UTAP, entre outros:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição e manutenção de bens e serviços;
- c) Os subsídios à investigação e à divulgação de conhecimentos e de formação relevantes em matéria de gestão de projectos de investimento público.

ARTIGO 19.º
(Regime financeiro e patrimonial)

1. A actividade financeira da UTAP está sujeita ao disposto nesta matéria para os institutos públicos.

2. A contabilidade da UTAP é elaborada de acordo com o regime da contabilidade pública.

3. A gestão do património da UTAP deve observar a legislação sobre a gestão dos bens públicos.

CAPÍTULO IV
Pessoal e Regime Remuneratório

ARTIGO 20.º
(Pessoal e quadro de pessoal)

1. O quadro permanente da UTAP está sujeito ao regime geral da função pública.

2. O disposto no número anterior não prejudica a contratação de pessoal qualificado para a execução de funções estritamente técnicas.

3. O quadro de pessoal é o que consta do Anexo II ao presente Estatuto Orgânico, sendo dele parte integrante.

4. A admissão do pessoal permanente no quadro é feita nos termos estabelecidos pelo Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, e do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio.

ARTIGO 21.º
(Regime remuneratório)

1. O pessoal do quadro permanente da UTAP está sujeito ao regime remuneratório da função pública e beneficia dos demais direitos e regalias conferidos aos funcionários do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

2. Os salários individuais do pessoal contratado são fixados em função da qualificação técnica e da experiência profissional.

3. O desempenho dos colaboradores, tanto do quadro do pessoal permanente, como do pessoal contratado, pode ser recompensado com a atribuição de um prémio anual.

ARTIGO 22.º
(Responsabilização)

1. Os responsáveis e funcionários da UTAP respondem individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções.

2. Sempre que se verifiquem casos de violação da lei, devem ser desencadeados os mecanismos necessários à responsabilização disciplinar, civil ou criminal dos respectivos infractores.

ARTIGO 23.º
(Dever de sigilo)

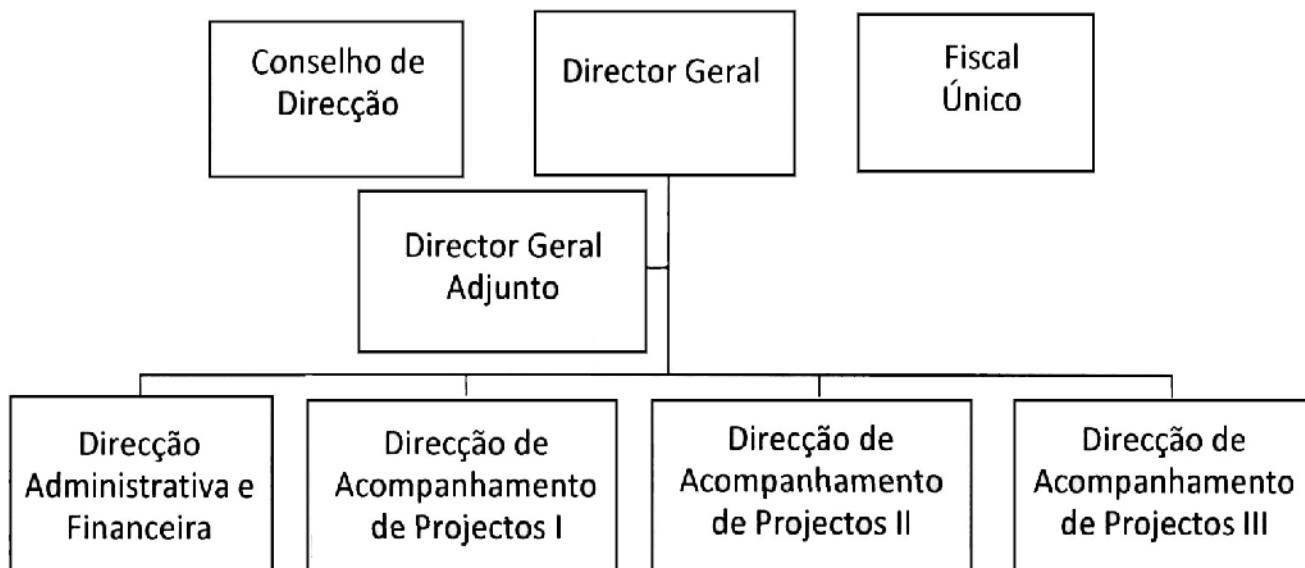
Os trabalhadores, funcionários e pessoal da UTAP estão obrigados ao dever de sigilo em todos os assuntos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Regulamentação)

A UTAP tem regulamentos internos próprios, aprovados pelo Director Geral, depois de ouvido o Conselho de Direcção.

ANEXO I
Organograma da UTAP



Grupos de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Lugares Criados	Especialidade Profissional A Admitir
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	16	Economia, Gestão, Finanças, Arquitectura, Engenharia, Direito, Tecnologias de Informação
		Primeiro Assessor		
Técnico	Técnica	Assessor		
		Técnico Superior Principal		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Superior de 1.ª Classe	4	Economia, Gestão, Finanças, Arquitectura, Engenharia, Direito, Tecnologias de Informação
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Administrativo	Administrativa	Subtotal	16	
		Técnico Especialista Principal		
Auxiliar	Motorista	Técnico Especialista de 1.ª Classe	12.ª Classe Concluída	
		Técnico Especialista de 2.ª Classe		
Administrativo	Subtotal	Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar	Técnico de 3.ª Classe		
		Subtotal		4
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2	12.ª Classe Concluída
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
Auxiliar	Subtotal	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
Administrativo	Administrativa	Técnico Médio de 2.ª Classe	2	9.ª Classe Concluída
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Auxiliar	Motorista	Subtotal	2	
		Oficial Administrativo Principal		
Auxiliar	Subtotal	Primeiro Oficial Administrativo	3	6.ª Classe Concluída
		Segundo Oficial Administrativo		
Auxiliar	Auxiliar	Terceiro Oficial Administrativo		
		Aspirante		
Auxiliar	Auxiliar	Escriturário-Dactilógrafo		
		Subtotal	2	
Auxiliar	Motorista	Motorista de Pesados Principal	3	6.ª Classe Concluída
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros Principal		
Auxiliar	Auxiliar	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Auxiliar	Subtotal	Subtotal	3	
		Subtotal	3	
	TOTAL		2	
	TOTAL		35	

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CONSTRUÇÃO

Despacho Conjunto n.º 13/17 de 17 de Janeiro

Havendo necessidade de se proceder à reavaliação das propostas dos procedimentos concursais do Sector da Construção financiados com recursos provenientes da operação Eurobonds, aprovados pelo Despacho Presidencial n.º 207/16, de 8 de Julho e conduzidos pela extinta Unidade Técnica de Negociação.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com as alíneas e) e h) do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, bem como, com a alínea l) do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determinam:

1.º — É criado o Grupo de Trabalho para a reavaliação das propostas dos procedimentos concursais do Sector da Construção inseridos no Financiamento Eurobonds, aprovados pelo Despacho Presidencial n.º 207/16, de 8 de Julho.

2.º — O Grupo de Trabalho, ora criado, é coordenado pelo Secretário de Estado da Construção, António Teixeira Flor, e é constituído pelos seguintes membros:

a) António Gomes Godinho Resende — Director do Instituto de Estradas de Angola;

- b) Carlos Manuel Antunes dos Santos da Rocha — Director Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias;
- c) Nelson Mandela Portugal de Almeida — Instituto de Estradas de Angola;
- d) Maria Rosa da Silva Marques — Direcção Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias;
- e) Maria Fernanda Pereira — Direcção Nacional do Património do Estado;
- f) Hermenegildo Xavier Luís — Direcção Nacional do Património do Estado; e
- g) Márcio de Jesus Lopes Daniel — Gabinete Jurídico do Ministério das Finanças.

3.º — O Grupo de Trabalho deve no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de entrada em vigor do presente Despacho, concluir o processo de reavaliação das propostas e submeter o relatório aos Ministros das Finanças e da Construção.

4.º — O Grupo de Trabalho extingue-se logo que esteja concluída a reavaliação das propostas e após a aprovação do relatório.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas por Despacho Conjunto dos Ministros da Construção e das Finanças;

6.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 17 de Janeiro de 2017.

O Ministro das Finanças, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

O Ministro da Construção, *Artur Carlos Andrade Fortunato*.